

<i>Tipificação resumida:</i> Conduzir c/ inscr/adeseivo/legenda/símbolo pintado pára-brisa e extensão traseira.		<i>Cód. Enquadramento:</i> 669-62	
<i>Amparo legal:</i> Art. 230 XV			
<i>Tipificação o do enquadramento :</i> Conduzir o veículo com inscrições, adesivos, legendas e símbolos de caráter publicitário afixados ou pintados no pára-brisa e em toda a extensão da parte traseira do veículo, excetuadas as hipóteses previstas neste Código.			
<i>Natureza:</i> Grave	<i>Penalidade:</i> Multa	<i>Medida administrativa:</i> Retenção do veículo	
<i>Infrator:</i> Proprietário	<i>Competência:</i> Órgão ou entidade de trânsito estadual e rodoviário		
<i>Pontuação:</i> 5	<i>Constatação da infração:</i> Mediante abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
<p>Veículo com qualquer inscrição, adesivo, legenda ou símbolo de caráter publicitário pintado no parabrisa e/ou nos vidros laterais dianteiros, cuja transparência seja inferior a 28%.</p> <p>Veículo com qualquer inscrição, adesivo, legenda ou símbolo de caráter publicitário pintado no vidro traseiro, sem os espelhos retrovisores externos em ambos os lados.</p> <p>Veículo com qualquer inscrição, adesivo, legenda ou símbolo de caráter publicitário pintado no vidro traseiro, cuja transparência não seja inferior a 28%, com os espelhos retrovisores externos em ambos os lados, porém colocando em risco a segurança do trânsito.</p>	<p>Quando se tratar de painéis ou pinturas que não sejam de caráter publicitário, utilizar enquadramento específico: 670-00, art. 230, XVI.</p> <p>Quando se tratar de inscrição, adesivo, legenda ou símbolo de caráter publicitário afixado, utilizar enquadramento específico: 669-61.</p>		Obrigatorio descrever situação observada

Regulamentação:

CTB:

Art. 111. É vedado, nas áreas envidraçadas do veículo:

II - o uso de cortinas, persianas fechadas ou similares nos veículos em movimento, salvo nos que possuam espelhos retrovisores em ambos os lados.

III - aposição de inscrições, películas refletivas ou não, painéis decorativos ou pinturas, quando comprometer a segurança do veículo, na forma de regulamentação do CONTRAN. (Incluído pela Lei nº 9.602, de 1998)

Parágrafo único. É proibido o uso de inscrição de caráter publicitário ou qualquer outra que possa desviar a atenção dos condutores em toda a extensão do pára-brisa e da traseira dos veículos, salvo se não colocar em risco a segurança do trânsito.

Res. 254/2007

Art. 3º A transmissão luminosa não poderá ser inferior a 75% para os vidros incolores dos pára-brisas e 70% para os pára-brisas coloridos e demais vidros indispensáveis à dirigibilidade do veículo.

§ 1º Ficam excluídos dos limites fixados no caput deste artigo os vidros que não interferem nas áreas envidraçadas indispensáveis à dirigibilidade do veículo. Para estes vidros, a transparência não poderá ser inferior a 28%.

Art. 8º Fica proibida a aplicação de películas refletivas nas áreas envidraçadas do veículo.

Art. 9º Fora das áreas envidraçadas indispensáveis à dirigibilidade do veículo, a aplicação de inscrições, pictogramas ou painéis decorativos de qualquer espécie será permitida, desde que o veículo possua espelhos retrovisores externos direito e esquerdo e que sejam atendidas as mesmas condições de transparência para o conjunto vidro-pictograma/ inscrição estabelecidas no § 1º do art. 3º desta Resolução.